



GOVERNO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 723

Concede isenção de pagamento de Imposto Predial às Viúvas reconhecidamente / pobre, e que só possua uma casa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Camara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

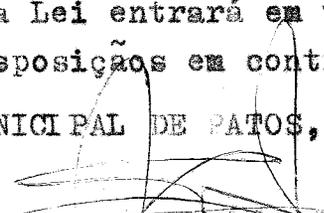
Art. 1º - Fica isento de pagamento de Imposto Predial a Viuva reconhecidamente pobre e que só possua uma única casa;

§ 1º - Para gosar do direito desta Lei, é obrigado a provar com documentos passados por autoridades competentes que é / pobre e que possui uma única casa, bem assim juntar a certidão de óbito.

§ 2º - Não pode ser transferido a herdeiros apos a / morte da beneficiada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 31 de Agosto de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA

PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
EDIVALDO FERNANDES NOTA

SECRETÁRIO

*Projeto de Lei nº 723*